



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2012

Termo de CONTRATO que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ e a _____
_____ para aquisição de
equipamentos e serviços para implantação da
transmissão de sistema aberto da TV Digital.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da
Bandeira, 222, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17600-380, neste ato representada por seu
representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa -
_____, com sede na _____, nº _____,
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada
por seu representante legal, adjudicatária do Pregão nº ____/2012, Processo nº 27/2012, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e contratado o que se articula nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a **aquisição de equipamentos e serviços para implantação da transmissão de sistema aberto da TV Digital** do Município de Tupã, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital do Pregão referido no Preâmbulo e da respectiva proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2. Integram o presente CONTRATO os termos e condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e da Proposta da Contratada, preço negociado conforme Ata de abertura do Processo nº 28/2012, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no edifício da TV Câmara de Tupã, Praça da Bandeira nº 70 - Centro – Tupã/SP, em local determinado pelo Diretor Legislativo de Comunicação.

2.2. A contratada deverá providenciar os serviços de instalação e a entrega dos equipamentos em condições de funcionamento no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data do início de vigência deste instrumento contratual.

2.3. A mão de obra de instalação e configuração do Sistema de Transmissão, obedecerá ao Anexo do Projeto Executivo.

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos equipamentos objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os equipamentos da presente licitação, serão recebidos e instalados, no local e endereço indicado no subitem 1 da clausula anterior, e será acompanhada por um representante da Câmara Municipal de Tupã.

3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), responsável pelo recebimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

4.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor atualizado do contrato.

4.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 24 (vinte e quatro meses), com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente CONTRATO é da ordem de R\$ _____
(_____).

CLAUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 01.31.0001.2.001.00 – Função Programática 01 – Crédito Adicional Especial – Lei 4.620 de 03/12/2012 e Ato da Mesa nº 24 de 04/12/2012, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal de Tupã

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O valor do CONTRATO compreende os equipamentos e a prestação de serviços às quais já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência do instrumento contratual.

8.1.1. O valor global constante da cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE em até 40 (quarenta) dias após o fornecimento, instalação e aceitação dos equipamentos e serviços, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.2. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais com antecedência mínima de 07 (sete) dias da programação de vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

8.2.1. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária indicado pela CONTRATADA..

8.2.2. Cada pagamento ficará condicionado à satisfatória execução das etapas do objeto deste Contrato, que será comprovado pela plena e expressa aceitação da CONTRATANTE.

8.2.3. Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, contendo a descrição dos equipamentos e a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestado pela área requisitante da Câmara Municipal, na Praça da Bandeira, nº 222, Centro, Tupã/SP;

8.3.1. Os documentos fiscais deverão ser emitidos de acordo com a legislação tributária aplicável;

8.3.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seus vencimentos ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.5. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus ANEXOS, cabe à CONTRATADA:

9.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

9.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independente da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que conduziu ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

10.1.1. Indicar, os Técnicos responsáveis que farão o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega e instalação do objeto contratado.

10.1.3. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital de licitação e neste Contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por um prazo de 5 (cinco) anos, além do cancelamento do registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo – CADFOR.

11.2. Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

a) o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste CONTRATO;

b) o atraso injustificado do fornecimento e execução dos serviços;

c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO;
- e) a associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;
- f) a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO;
- g) o não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA, ou o protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a devida provisão de fundos caracterizadores de sua insolvência;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que possa impedir a execução do CONTRATO.

11.3. O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.

11.4. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do valor proporcional aos equipamentos entregues até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes;

11.5. O presente CONTRATO admite rescisão amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, este contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, aplicar as seguintes multas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa:

- a) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pela Câmara Municipal;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela inexecução total do CONTRATO;
- c) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, incidente sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos e execução dos serviços, incidentes sobre o valor do CONTRATO.

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O pagamento das multas previstas neste CONTRATO não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste CONTRATO, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

12.4. As penalidades pecuniárias serão cobradas mediante o desconto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou, na inexistência de créditos, por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003, com as respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, como sendo único competente para dirimir dúvidas ou questões do presente CONTRATO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, juntamente com as testemunhas, o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, para que produza os efeitos de direito.

Tupã/SP, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ
LUIS CARLOS SANCHES
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____
Nome
RG nº

2ª _____
Nome
RG nº